

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5933, DE 06 DE MAIO DE 2015.

**AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS
DE BENTO GONÇALVES.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES, entidade privada sem fins lucrativos, o
valor de R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais) em parcela única, mediante
celebração de convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos
estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com despesas com serviços de terceiros –
pessoa jurídica, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE
BENTO GONÇALVES compromete-se em acompanhar a trajetória desses alunos juntamente a
Escola Helen Keller entrando em contato, realizando visitas conforme necessidades, e ainda
fazer atendimentos e palestras com escolas municipais voltadas a pais, professores e alunos de
Bento Gonçalves.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO
GONÇALVES deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de
Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único. A não apresentação da comprovação de
despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a
suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de
recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
06.05 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.362.02552.208 - Manutenção da Assistência Financeira
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 - Subvenções Sociais

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido
mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal,
Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

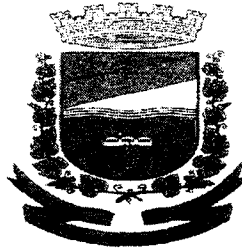
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Registre-se e Publique-se.
Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 049
e publicado (a)
Em 06/05/15



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES
Nº/2015**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES**, sediada nesta cidade, na Rua General Vitorino, 173 – São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 08.435.353/0001-26, representada por seu Presidente ELIEGE DAMASSINI, portadora da carteira de identidade nº 5038165717, inscrita no CPF sob nº 417.553.240-49, doravante denominada CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

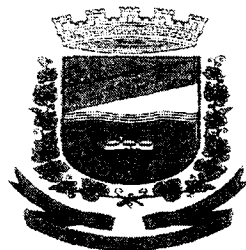
O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

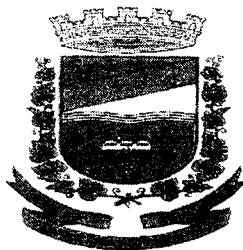
c) em relação a contrapartida a CONVENENTE compromete-se em acompanhar a trajetória desses alunos juntamente a Escola Helen Keller entrando em contato, realizando visita conforme necessidades. Ainda faremos atendimentos e palestras com escolas municipais voltadas a pais, professores e alunos de Bento Gonçalves.

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

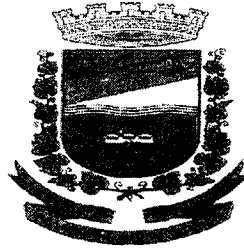
k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

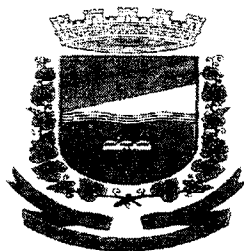
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

06.05 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.02552.208 - Manutenção da Assistência Financeira

3.3.50.43.00.00.00.00.0001 - Subvenções Sociais



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

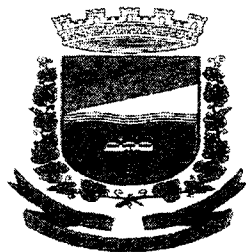
Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES, deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor do dia 01 de fevereiro de 2015 e findará em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

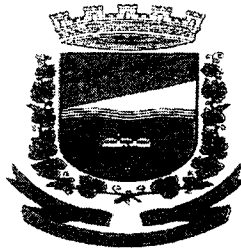
2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 90(noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

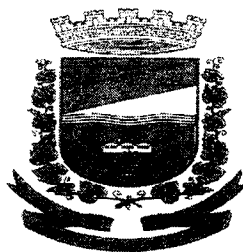
Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, de de 2015. ;

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

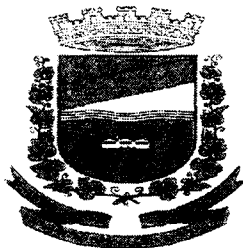
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES

Eliege Damassini

Testemunhas:

Processo nº 1989, de 03.03.2015.

Processo nº 2243, de 06.03.2015.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

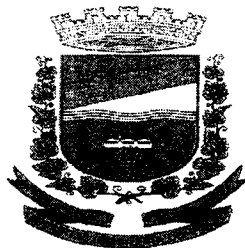
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ		
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES		08.435.353/0001-26		
ENDEREÇO				
Rua General Vitorino, 173 – São Francisco				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE
BENTO GONÇALVES	RS	95700-000	asur- dosbg@gmail.com	(54) 3454-4689
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
06.175.589.0-8	BANRISUL	0130	BENTO GONÇALVES	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	TELEFONE PARA CONTATO	
Eliege Damassini		417.533.240-49		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
SSP/RS -5038165717	PRESIDENTE	PRESIDENTE		
ENDEREÇO			CEP	
Rua Antônio Dalla Coletta, 305, Bairro Ouro Verde - Bento Gonçalves/RS			95700-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

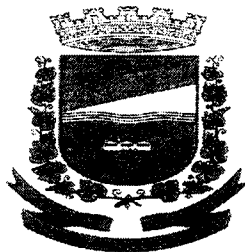
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ		
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

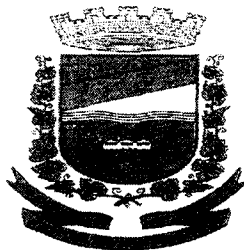
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Escola para todos	01.02.2015	31.12.2015
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Permitir através de um auxílio financeiro para custeio de despesas com serviços de terceiros - pessoa jurídica (contratação de transporte escolar), que os alunos surdos que estudam no Ensino Fundamental e Médio, possam ter acesso a Escola Helen Keller em Caxias do Sul, porque em nossa cidade não há escola adaptada a receber esses alunos enquanto a Escola Helen Keller esta adaptada a receber alunos com deficiência auditiva. Os alunos vão de transporte no turno da tarde e da noite de fevereiro a dezembro. O ano terá 200 dias letivos, aonde será cobrado R\$239,00 por turno, sendo R\$ 478,00 por dia, totalizando no ano um valor de R\$ 95.600,00. As aulas terão inicio dia 23 de fevereiro de 2015 e o término será dia 22 de dezembro de 2015. Os alunos terão o recesso escolar nos dias 17/07/15 à 03/08/2015.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Associação dos Surdos de Bento Gonçalves iniciou sua atividades no ano de 2006. O atendimento a criança e o adolescente com necessidades especiais na ASBG leva-nos a recorrer e procurar o melhor para nossos alunos . Na associação temos em torno de 20 alunos na qual freqüentam no turno contrário das aulas. Os alunos estudaram na Escola Bento até a 8ºano. Em nossa associação oferecemos reforço escolar, informática, fonoaudióloga, psicóloga e artesanato sem custo para os alunos. Os nossos profissionais são pagos através de projetos. Em Bento Gonçalves não há escola adaptada a receber esses alunos ,os pais lutam para conseguir uma intérprete em sala de aula pois os professores não estão preparados para atender esses alunos ,por isso a procura da Escola Helen Keller aonde os adolescentes vão estudar no turno da tarde, e dar continuidade aos estudos no turno da noite, os quais foram iniciados no ano de 2014. Essa escola fica em Caxias do Sul é uma Escola Estadual de Ensino Médio para Educação dos Surdos,foi fundada em 05 de janeiro de 2001. É uma escola que se dedica oficialmente à educação dos surdos. É uma instituição de grande importância para a história da educação do município e região. O nosso objetivo é integrar os surdos e deficientes auditivos de ambos os sexos sem qualquer distinção,lutando pela garantia de direitos de acesso à educação.		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<u>NATUREZA DA</u> <u>DESPESA</u>				
DESPESAS				
CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO				
(3) SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
(4) SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$ 95.600,00	R\$ 95.600,00	
DESPESAS DE CAPITAL				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 95.600,00	R\$ 95.600,00	



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
PARCELA ÚNICA						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
PARCELA ÚNICA						

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

Comprometemos a acompanhar a trajetória desses alunos juntamente a Escola Helen Keller entrando em contato, realizando visita conforme necessidades. Ainda faremos atendimentos e palestras com escolas municipais voltadas a pais, professores e alunos de Bento Gonçalves.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Bento Gonçalves, de abril de 2015. _____

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Bento Gonçalves, de abril de 2015. _____

PREFEITO MUNICIPAL